



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 42

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2005/A, de 12 de Outubro:**
Cria o Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra, na ilha Terceira..... 886
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/A, de 12 de Outubro:**
Ratifica o Plano Director Municipal das Lajes do Pico 887
- Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 de Outubro:**
Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de Março, que ratifica o Plano Director Municipal das Velas..... 901

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- Portaria n.º 76/2005:**
Procede à revogação de um conjunto de normas 902

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

- Portaria n.º 77/2005:**
Altera o artigo 11.º do Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 35/2005, de 28 de Abril..... 902

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho Normativo n.º 61/2005:**
Determina que o pagamento das contribuições devidas pelas entidades empregadoras de efectue nas instituições de crédito que tenham celebrado protocolo com a Segurança Social da Região Autónoma dos Açores. Revoga o Despacho Normativo n.º 12/2005, de 3 de Março..... 903

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

2. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 10 de Outubro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 76/2005

de 20 de Outubro

Ao longo dos anos foram sendo publicados diversos regulamentos avulsos, sob a forma de portaria ou de despacho normativo, versando diversos aspectos da actividade docente. Alguns desses diplomas encontram-se obsoletos ou tacitamente revogados por alteração da legislação que os enquadrava, não tendo já qualquer utilização.

Tendo em conta a necessidade de racionalizar a regulamentação existente, eliminando os diplomas obsoletos ou derogados, facilitando assim a utilização pela comunidade escolar da regulamentação existente, procede-se à revogação desse conjunto de normas.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, o seguinte:

1. São revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 7/80, de 18 de Março;
- b) Portaria n.º 8/80, de 1 de Abril;
- c) Portaria n.º 1/81, de 27 de Janeiro;
- d) Portaria n.º 2/81, de 27 de Janeiro;
- e) Portaria n.º 43/82, de 20 de Julho;
- f) Portaria n.º 74/85, de 12 de Novembro;
- g) Portaria n.º 12/87, de 31 de Março;
- h) Portaria n.º 13/87, de 31 de Março;
- i) Portaria n.º 24/91, de 2 de Abril;
- j) Portaria n.º 70/91, de 19 de Dezembro;
- k) Portaria n.º 81/99, de 18 de Novembro;
- l) Portaria n.º 61/2000, de 31 de Agosto;
- m) Despacho Normativo n.º 36/81, de 7 de Julho;
- n) Despacho Normativo n.º 55/81, de 4 de Agosto;
- o) Despacho Normativo n.º 84/81, de 6 de Outubro;
- p) Despacho Normativo n.º 47/84, de 10 de Abril;
- q) Despacho Normativo n.º 173/84, de 9 de Outubro;
- r) Despacho Normativo n.º 99/90, de 29 de Maio;
- s) Despacho Normativo n.º 95/91, de 7 de Maio;
- t) Despacho Normativo n.º 67/92, de 16 de Abril;
- u) Despacho Normativo n.º 82/93, de 29 de Abril;
- v) Despacho Normativo n.º 101/94, de 7 de Abril;
- w) Despacho Normativo n.º 101/95, de 6 de Abril;
- x) Despacho Normativo n.º 75/96, de 4 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 77/2005

de 20 de Outubro

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos, elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Considerando que pela Portaria n.º 35/2005, de 28 de Abril, foi aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao referido regulamento de forma a ultrapassar dificuldades decorrentes da sua aplicação prática, tendo em conta a realidade insular dos portos e do transporte marítimo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1. O artigo 11.º do Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 35/2005, de 28 de Abril, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 11.º

Licença para exercício de actividade

1 – As taxas devidas por licenças anuais para exercício de actividade de comércio, indústria ou divertimento nos

terraplenos na zona de exploração dos portos, nos terraplenos marginais e na zona de expansão dos portos, são as seguintes:

- a) Por instalação fixa ou volante, por metro quadrado e ano..... € 3,20
 - b) Venda ambulante em veículo ocupando até 6 m2, por unidade e ano.....€ 103,50
 - c) Por cada m2 ocupado além dos 6 m2, por unidade e ano..... € 13,90
- 2-;
- 3-"

2. O artigo 12.º do Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 35/2005, de 28 de Abril, é alterado nos seguintes termos:

"Artigo 12.º

Ocupações de terrenos e edificações

- 1-.....
 - a) Terraplenos na zona de exploração dos portos..... € 3,15
 - b) Terraplenos marginais e na zona de expansão..... € 2,40
 - c) Edificações..... € 7,50
 - d) Armazém na zona de exploração portuária.....€ 30,00
- 2 -"

3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 3 de Outubro de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 61/2005

de 20 de Outubro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2002/A, de 23 de Dezembro, que aplicou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, estabeleceram-se as regras destinadas a assegurar a inscrição das

entidades empregadoras no sistema de solidariedade e segurança social e a gestão do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2003/A, de 1 de Abril, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, através dos seus órgãos e serviços competentes, actua em representação do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Visando a obtenção de uma maior eficácia na coordenação da movimentação e aplicação dos recursos provenientes da cobrança das contribuições devidas à segurança social, é necessário que tais recursos financeiros sejam rapidamente convertidos em disponibilidades.

A alínea b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2002/A, de 23 de Dezembro, prevê que o pagamento dos valores devidos a título de contribuições, quotizações e ou juros de mora possa ser efectuado nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias.

Contudo, para prossecução do objectivo acima definido, deve proceder-se ao alargamento do universo de contribuintes cujas prestações deverão ser pagas junto das instituições de crédito.

Nestes termos, determino:

1. Os pagamentos das contribuições devidas pelas entidades empregadoras, cujo valor seja superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), devem ser efectuados nas instituições de crédito que tenham celebrado protocolo com a Segurança Social da Região.
2. Podem ser efectuados pagamentos, em numerário, nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias quando a quantia a pagar for igual ou inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), no caso das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.
3. Tratando-se de contribuições devidas pelos trabalhadores independentes, do serviço doméstico, abrangidos pelo seguro social voluntário e produtores agrícolas, os pagamentos podem ser efectuados em numerário, nas tesourarias dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias, independentemente do valor.
4. O pagamento pode ser efectuado mediante cheque emitido à ordem do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, até ao limite fixado em 1.
5. O pagamento pode ainda ser efectuado mediante cheque visado emitido à ordem do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, sem limite de valor, no caso de contribuições devidas pelos trabalhadores independentes, do serviço doméstico, abrangidos pelo seguro social voluntário e produtores agrícolas.
6. É revogado o Despacho Normativo n.º 12/2005, de 3 de Março.
7. O presente Despacho Normativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.